

## Resolução CsU n. 017/2013

*Bolsa Permanência.*

A 68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. o Processo n. 201300020003164, de 21 de março de 2013;
3. a Resolução CsU n. 009/2010, de 23 de abril de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
4. a Resolução CsU n. 011/2011, de 28 de junho de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico Institucional - PPI - da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
5. a Lei n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da UEG;
6. a Resolução CsU n. 002/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da UEG, em obediência aos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012;
7. a Resolução CsU n. 002-A/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da Universidade Estadual de Goiás;
8. o Parecer n. 053/2013, da Gerência Jurídica, de 26 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa Permanência, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

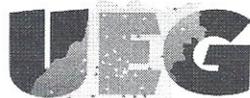
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 27 de março do ano de 2013.



**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente do CsU – UEG

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 581, DE 27 DE MARÇO DE 2013**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução CsU n. 017/2013**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º A Bolsa Permanência visa propiciar a permanência de acadêmicos da Universidade Estadual de Goiás – UEG – nos cursos de graduação presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas na UEG.

Art. 2º A vinculação do acadêmico à Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

Art. 3º A gestão da Bolsa Permanência ficará vinculada à Reitoria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA**

Art. 4º A Bolsa Permanência terá a duração de 10 (dez) meses, com vigência de março a dezembro de cada ano letivo, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular e realidade socioeconômica do bolsista, entre outros critérios especificados neste Regulamento.

Parágrafo único. A continuidade da bolsa concedida a acadêmicos de cursos semestrais será avaliada no mês de agosto.

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado à Bolsa Permanência será de 16 (dezesesseis) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a sua matriz curricular, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante Plano de Atividades apresentado e elaborado com auxílio de um tutor, professor ou técnico-administrativo de nível superior.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 6º O acadêmico bolsista contemplado com a Bolsa Permanência perceberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor e quantitativo será estabelecido, anualmente, por meio de Resolução do Conselho Universitário, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UEG.

§1º O quantitativo será proposto anualmente pela Reitoria e definido pelo Conselho Universitário, buscando a concessão de bolsas de forma a atender acadêmicos de todas as Unidades Universitárias.

**Resolução CsU n. 017/2013**

§2º Caso a Unidade Universitária não tenha acadêmico que se enquadre como bolsista, o quantitativo de bolsas alocadas para a Unidade poderá ser remanejado para outra Unidade, por um ano letivo, considerando o número de acadêmicos matriculados que se enquadrem como bolsista.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

Art. 7º Para candidatar-se a uma Bolsa Permanência, o acadêmico deverá comprovar:

- I - não ter concluído outro curso de graduação;
- II - sua matrícula regular em curso de graduação na UEG, demonstrando estar cursando a carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso. Não será concedida bolsa a acadêmicos com matrículas em algumas disciplinas do período letivo;
- III - ter renda *per capita* familiar (pai, mãe e irmãos pela composição da renda familiar e/ou outras pessoas com renda na casa) de até 1,5 salário mínimo vigente;
- IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;
- V - atender ao edital que estabelecerá o número de bolsas, os critérios de seleção, documentação exigida, o prazo e o local da inscrição, entre outros.

Art. 8º Será inscrito o acadêmico que apresentar o questionário socioeconômico e cultural devidamente preenchido e assinado, disponível em local determinado pelo edital de seleção, com cópia dos seguintes documentos anexados:

- I – documentos pessoais:
  - a) RG e CPF;
  - b) declaração da Secretaria Acadêmica dando conta de que o acadêmico encontra-se matriculado e cursando todas as disciplinas do período letivo, conforme matriz curricular.
- II – documentos do grupo familiar, tais como:
  - a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
  - b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 02 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
  - c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante, ou escritura de casa própria, se proprietário urbano;
  - d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
  - e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
  - f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados e/ou pensionistas;
  - g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
  - h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;
  - i) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
  - j) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do acadêmico ou da família;
  - k) comprovante de endereço da família (conta de água ou energia do mês anterior);
  - l) outros documentos julgados necessários e especificados no respectivo edital.

Parágrafo único. A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação necessária, conforme o edital.



**Resolução CsU n. 017/2013**

Art. 9º O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas é responsável pela realização das inscrições, seleção e classificação dos acadêmicos inscritos de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e em edital específico.

Art. 10. A Coordenadoria Central de Bolsas, vinculada à Reitoria, supervisionará os procedimentos de inscrição, seleção e classificação dos acadêmicos inscritos para deliberação da concessão de bolsas, de acordo com o quantitativo e valor aprovados pelo CsU.

Parágrafo único. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do candidato inscrito e posteriormente a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o acadêmico a processo administrativo, observado o disposto na legislação pertinente, assegurado a ampla defesa e o contraditório, bem como a devolução dos recursos recebidos.

Art. 11. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I - menor renda *per capita* familiar;
- II - acadêmico que possui prole;
- III - ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante;
- IV - acadêmico mais idoso.

**CAPÍTULO V**

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 12. O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência poderá se afastar das atividades, sem a perda do auxílio correspondente, nas seguinte hipóteses:

- I - para licença-maternidade, nos termos da Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II - por motivos de saúde, nos termos do Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- III - para participação, mediante a prévia comprovação da sua participação e autorização do tutor, em atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares, bem como a reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;
- IV - para período de recesso que deverá ser acordado junto ao tutor, sem compensação de sua carga horária;
- V - para seu casamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI - para luto de até 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de pessoa do núcleo familiar.

Parágrafo único. Para o acadêmico bolsista afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.

Art. 13. São obrigações do acadêmico bolsista:

- I - elaborar o Plano de Atividades sob a orientação e auxílio do seu tutor;
- II - apresentar bom desempenho acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas;
- III - cumprir carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, em um cronograma definido junto ao seu tutor no Plano de Atividades;
- IV - desenvolver as suas atividades de acordo com o Plano de Atividades;
- V - comunicar, juntamente com o tutor, ao Comitê Local de Acompanhamento de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

### **Resolução CsU n. 017/2013**

Bolsas da Unidade Universitária da UEG quaisquer modificações relativas às suas atividades propostas;

VI - encaminhar ficha de frequência assinada pelo tutor ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária, juntamente com o tutor, até o dia 05 ( cinco) do mês subsequente;

VII - preencher, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final de atividade;

VIII - comunicar, previamente, ao seu tutor o seu desligamento ou impedimento para permanência na bolsa;

IX - comparecer aos eventos destinados aos bolsistas promovidos pela UEG;

X - comunicar á Coordenadoria de Bolsas a sua melhoria socioeconômica;

XI - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

XII - cumprir as demais exigências contidas neste Regulamento e edital de seleção.

Art. 14. O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência não poderá acumulá-la com outro tipo de bolsa concedida pela UEG ou por órgãos ou entidades externos.

Art. 15. O envio do parecer sobre a ficha de frequência mensal do bolsista e do tutor pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária para a Coordenadoria Central de Bolsas, até a data limite, é critério determinante para a liberação do pagamento mensal da bolsa aos bolsistas.

### **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 16. O responsável pelo acompanhamento do bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser professor ou servidor técnico-administrativo lotado na Unidade Universitária em que o bolsista está matriculado e deverá manifestar sua adesão por meio de formulário próprio;

II - se dispor a elaborar o Plano de Atividades junto ao bolsista;

III - se dispor a orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades do bolsista;

IV - assinar, mensalmente, o formulário de ficha de frequência das atividades e avaliação do bolsista.

Art. 17. Compete ao tutor:

I - colaborar com o bolsista na elaboração de um Plano de Atividades a ser executado semestralmente, bem como na produção textual;

II - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico bolsista, de acordo com o Plano de Atividades apresentado;

III- encaminhar, juntamente com o acadêmico bolsista, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária da UEG, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório de frequência e avaliação do desempenho do acadêmico bolsista, de forma a garantir a permanência da bolsa;

IV - comunicar formalmente ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária da UEG quaisquer anormalidades relacionadas com o acadêmico bolsista;

V - exercer a tutoria do bolsista.

**Resolução CsU n. 017/2013****CAPÍTULO VII  
DA RENOVAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

Art. 18. Poderá pleitear a renovação do seu vínculo com a Bolsa Permanência o acadêmico que:

- I - manter a condição de vulnerabilidade social e econômica mediante solicitação de renovação, com apresentação dos documentos descritos no art. 8º;
- II - apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores;
- III - obtiver a aprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;
- IV - não solicitar trancamento de matrícula;
- V - tiver avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo tutor, baseada no seu Plano de Atividades;
- VI - não tiver faltas injustificadas no mês de referência, em relação às atividades.

**CAPÍTULO VIII  
DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

Art. 19 O desligamento do bolsista do Bolsa Permanência ocorrerá:

- I - por solicitação formal do bolsista;
- II - por solicitação do tutor do Plano de Atividades, devidamente justificada, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária da UEG, para emissão de parecer a ser encaminhado à Coordenadoria Central de Bolsas, para a devida deliberação e exclusão;
- III - pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, no decorrer do mês;
- IV - pela não realização das atividades propostas;
- V - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- VI - quando houver sofrido penalidade disciplinar;
- VII - quando for bolsista de outro tipo de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais;
- VIII - quando deixar de efetuar a solicitação de renovação da bolsa;
- IX - quando o desempenho acadêmico for insuficiente, com reprovação por faltas ou média final;
- X - se ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso;
- XI - se constatadas, a qualquer tempo, alterações em sua situação socioeconômica que não mais justifiquem sua permanência no Programa;
- XII - pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- XIII - pela apresentação de documentos ou informações inverídicas, quando solicitados, ou for detectada qualquer irregularidade dentro do que foi estabelecido para a inserção e a continuidade no Programa;
- XIV - nos casos previstos no art. 9º da Resolução CsU n. 002/2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas da UEG, em atendimento aos arts. 1º e 2º da Lei n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução CsU n. 017/2013**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UEG.

Art. 21. A concessão da Bolsa Permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico, científico, profissional e cultural dos acadêmicos matriculados, bem como das condições de sua vulnerabilidade social e econômica.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser analisados e deliberados pela Coordenadoria Central de Bolsas.

Anápolis, 27 de março de 2013.

**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente do CsU – UEG